



PARECER Nº 168/2018/JULG ASJIN/ASJIN
PROCESSO Nº 00065.177698/2013-29
INTERESSADO: SILVIO CHOTE

PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN

Tabela 1 - Marcos Processuais

Processo	Auto de Infração	Crédito de Multa	Data da ocorrência	Data da lavratura	Data da Notificação do AI	Data de protocolo da Defesa	Data da Decisão de Primeira Instância	Data de protocolo do Recurso
00065.177698/2013-29	13240/2013/SSO	656849161	23/07/2013	26/11/2013	20/12/2013	01/01/2014	02/08/2016	05/09/2016

Infração: extrapolação do limite mensal de horas

Enquadramento: na alínea "p" do inciso II do art. 302 da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA) c/c alínea "d" do art. 30 da Lei nº 7.183/1984.

Proponente: Daniella da Silva Macedo Guerreiro - Especialista em Regulação de Aviação Civil - SIAPE 1650801

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado sob o número em referência, sendo que o Auto de Infração nº 13240/2013/SSO capitula a infração no Art. 302, Inciso II, alínea "p" da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

2. O Auto de Infração (AI) nº 13240/2013/SSO (fl. 01) apresenta a seguinte descrição:

DATA: 23/07/2013 LOCAL: Curitiba/PR

Durante Auditoria de Acompanhamento na Base Principal Nacional de Operações na empresa HELISUL TÁXI AÉREO LTDA, localizada no Hangar 41 do Aeroporto do Bacacheri em Curitiba/PR, no dia e horário supracitados, foi observado que no mês de maio de 2013, o piloto Silvio Chote (CANAC 127157) extrapolou o limite mensal de 90 horas para helicópteros em 0,5 horas, totalizando no mês um total de 90,5 horas voadas, descumprindo assim o art. 30, alínea "d" da Lei 7.183, de 05/04/1984 (lei do aeronauta).

Capitulação: Art. 302, inciso II, alínea "p", da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

3. No No Relatório de Fiscalização (RF) nº 091/2013/GOAG-PA/SSO/UR/PORTO ALEGRE (fls. 02/02v) foi informado que:

Durante Auditoria de Acompanhamento na Base Principal Nacional de Operações na empresa HELISUL TÁXI AÉREO LTDA, localizada no Hangar 41 do Aeroporto do Bacacheri em Curitiba/PR, foi observado que houve descumprimento dos limites mensais de voo previsto na Lei 7.183, de 05/04/1984.

A Lei 7.183/84 (Lei do Aeronauta) estabelece na SEÇÃO V, Artigo 30º:

"Art. 30 - Os limites de tempo de voo do tripulante não poderão exceder em cada mês, trimestre ou ano, respectivamente:

- a) em aviões convencionais: 100 - 270 - 1.000 horas;
- b) em aviões turboélices: 100 - 255 - 935 horas;
- c) em aviões a jato: 85 - 230 - 850 horas; e
- d) em helicópteros: 90 - 260 - 960 horas."

Assim, conforme listagem das horas de voo dos tripulantes fornecidas pela empresa, em anexo, foi possível verificar que as seguintes irregularidades:

(...)

3. No mês de maio de 2013 o comandante Sílvio Chote (CANAC 127157) extrapolou o limite mensal de 90 horas para helicópteros em 0,5 horas, totalizando no mês um total de 90,5 horas voadas.

(...)

4. Consta extrato do sistema SACI referente ao aeronavegante SILVIO CHOTE (fls.

03/03v).

5. Consta parte da Lei nº 7.183/1984 (fls. 04/04v)
6. Consta Relatório de Horas Voadas (fls. 05/18), no qual é possível verificar que consta um somatório de 90,5 horas de voo referente ao mês de maio de 2013 para o piloto Silvio Chote.

DEFESA

7. O Interessado foi devidamente notificado do AI nº 13240/2013/SSO em 20/12/2013, conforme demonstrado em Aviso de Recebimento (fl. 19), tendo apresentado sua defesa (fl. 20), que foi recebida em 01/01/2014.
8. Na defesa informa que encaminha informações no sentido de que seja esclarecido o contido no Auto de Infração e que todas as informações descritas poderão ser comprovadas mediante cópia de diário de bordo. Informa que:
 - Horas voadas na escala compreendendo o período de 23/04 a 09/05 (Abril/Maio), totalizaram 77 horas.
 - Horas voadas na escala compreendendo o período de 23/05 a 08/05 (Maio/Junho), totalizaram 64 horas.
 - Horas voadas compreendendo as duas escalas período de 01/05 a 31/05 (somente Maio) totalizaram 77,4.
9. Alega que diante do exposto não extrapolou o limite mensal de 90 horas para helicóptero, voando dentro da normatização da Lei do Aeronauta. Informa ainda que cumpriu escala na Hesisul, base Foz do Iguaçu, conforme comprova os diários de bordo e somente teve conhecimento do Auto de Infração na data 24/12/13. Informo também que mantém os registros de voo atualizados do Sistema de Aviação-SACI.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

10. O setor competente, em decisão motivada (fls. 24/25v) de 02/08/2016, considerou que restou configurada a prática da infração à legislação vigente, em especial ao previsto no art. 302, inciso II, alínea "p" do CBA. Aplicou a multa em seu patamar mínimo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), haja vista a ausência de circunstâncias agravantes e existência de circunstância atenuante prevista no inciso III do parágrafo primeiro do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

RECURSO

11. O interessado apresentou recurso, que foi recebido em 05/09/2016 (SEI nº 0007824). No recurso informa que para fundamentar a contestação, em complemento à defesa apresentada anteriormente, encaminha cópia dos Diários de Bordo de todas as suas programações de voo referente ao mês de 05/2013. Alega que através dos documentos apresentados, constata-se que o limite mensal de 90 horas para helicópteros estabelecido na Lei 7.183 /1.984 não foi extrapolado, de maneira que a legislação vigente não foi infringida e bem como a segurança de voo não foi colocada em risco. Diante do exposto e das provas apresentadas, solicita que a penalidade não seja aplicada.
12. Constam páginas dos diários de bordo das aeronaves de marcas PT-HUR e PT-HLL referentes ao mês de maio de 2013, além de contabilização das horas voadas pelo tripulante no período (SEI nº 0007826).
13. Consta envelope de encaminhamento do recurso (SEI nº 0008044).

OUTROS ATOS PROCESSUAIS

14. Consta envelope de encaminhamento da defesa (fls. 21).
15. Consta extrato de pesquisa referente ao nome de entidades (fl. 22).
16. Consta Despacho solicitando parecer técnico (fl. 23).
17. Consta extrato do sistema SACI referente ao aeronavegante SILVIO CHOTE (fl. 26/27).
18. Consta extrato do SIGEC (Sistema Integrado de Gestão de Créditos) (fl. 28).
19. Consta o documento Notificação de decisão (fl. 29).
20. Consta Despacho para a Junta Recursal (fl. 30).
21. Consta extrato do sistema SACI referente ao aeronavegante SILVIO CHOTE (SEI nº 1200383).
22. Consta Termo de Encerramento de Trâmite Físico (SEI nº 1504073).
23. Consta Despacho para aferição de tempestividade (SEI nº 2153915).

24. É o relatório.

PRELIMINARES

25. Regularidade processual

25.1. O interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada em 20/12/2013, apresentou defesa que foi recebida em 01/01/2014.

25.2. Quanto à notificação do interessado a respeito da decisão de primeira instância, em que pese ausência de AR, houve comparecimento espontâneo no feito. O comparecimento espontâneo nos autos supre suposta falta ou regularidade da intimação, nos termos §5º do art. 26 da Lei 9.784/1999:

Lei 9.784/1999

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

(...)

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

25.3. Assim, fica eleita como marco válido a data de protocolo do recurso, 05/09/2016.

25.4. Aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa.

MÉRITO

26. Fundamentação da matéria: extrapolação do limite mensal de horas

26.1. Diante da infração do processo administrativo em questão, a autuação foi capitulada na alínea "p" do inciso II do art. 302 do CBA c/c alínea "d" do art. 30 da Lei nº 7.183/1984.

26.2. Segue o que consta na alínea "p" do inciso II do art. 302 do CBA:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

II - infrações imputáveis a aeronautas e aeroviários ou operadores de aeronaves:

(...)

p) exceder, fora dos casos previstos em lei, os limites de horas de trabalho ou de voo;

(...)

26.3. Segue o disposto na alínea "d" do art. 30 da Lei nº 7.183/1984:

Lei nº 7.183/1984

Art. 30 Os limites de tempo de voo do tripulante não poderão exceder em cada mês, trimestre ou ano, respectivamente:

(...)

d) em helicópteros: 90 - 260 - 960 horas.

(...)

26.4. Verifica-se a subsunção dos fatos descritos no AI nº 13240/2013/SSO à capitulação prevista na alínea "p" do inciso II do art. 302 do CBA c/c alínea "d" do art. 30 da Lei nº 7.183/1984.

27. Questões de fato

27.1. Conforme consta no AI nº 13240/2013/SSO durante auditoria de acompanhamento na Base Principal Nacional de Operações na empresa HELISUL TÁXI AÉREO LTDA, no aeroporto de Bacacheri em Curitiba/PR, no dia 23/07/2013 foi observado que no mês de maio de 2013 o piloto Silvio Chote (CANAC 127157) extrapolou o limite mensal de 90 horas para helicópteros em 0,5 horas. No RF nº 091/2013/GOAG-PA/SSO/UR/PORTO ALEGRE é esclarecido que esta constatação foi feita a partir de listagem de horas de voo dos tripulantes fornecidas pela empresa.

28. Alegações do interessado e enfrentamento dos argumentos de defesa

28.1. Na defesa o interessado informa que encaminha informações no sentido de que seja esclarecido o contido no Auto de Infração e que todas as informações descritas poderão ser comprovadas mediante cópia de diário de bordo. Informa que as horas voadas no período de maio totalizaram 77,4 horas. Alega que diante do exposto não extrapolou o limite mensal de 90 horas para helicóptero, voando dentro da normatização da Lei do Aeronauta. Informa ainda que cumpriu escala na Helisul, base Foz do Iguaçu, conforme comprova os diários de bordo e somente teve conhecimento do Auto de Infração na

data 24/12/13. Informo também que mantém os registros de voo atualizados do Sistema de Aviação-SACL. No recurso informa que para fundamentar a contestação, em complemento à defesa apresentada anteriormente, encaminha cópia dos Diários de Bordo de todas as suas programações de voo referente ao mês de 05/2013. Alega que através dos documentos apresentados, constata-se que o limite mensal de 90 horas para helicópteros estabelecido na Lei 7.183 /1.984 não foi extrapolado, de maneira que a legislação vigente não foi infringida e bem como a segurança de voo não foi colocada em risco. Diante do exposto e das provas apresentadas, solicita que a penalidade não seja aplicada. Junto ao recurso foram apresentadas páginas dos diários de bordo das aeronaves de marcas PT-HUR e PT-HLL referentes ao mês de maio de 2013, além de contabilização das horas voadas pelo tripulante no período, que segundo o interessado totalizaram 77:38 horas no mês.

28.2. Com relação às alegações do interessado no sentido de demonstrar que não ocorreu a extrapolação do limite mensal de horas no mês de maio de 2013, vislumbro que as mesmas possam prosperar. Analisando a documentação constante do processo, é possível constatar que no RF nº 091/2013/GOAG-PA/SSO/UR/PORTO ALEGRE é informado que a informação de irregularidade referente ao número de horas voadas pelo tripulante no mês foi obtida a partir de listagem de horas de voo dos tripulantes fornecidas pela empresa. Entretanto, confrontando as informações constantes de tal listagem para o piloto Silvio Chote, que se encontram nas fls. 06v/07, com a contabilização das horas voadas apresentadas pelo interessado no recurso, bem como, com os registros dos diários de bordo das aeronaves PT-HUR e PT-HUL no mês de maio de 2013, foram identificadas discrepâncias, pois foram identificados na listagem de horas da empresa voos que segundo os registros dos diários de bordo das aeronaves existiram, mas não foram voados pelo piloto Silvio Chote. Além disso, foram identificados voos na listagem da empresa que não constam nos registros dos diários de bordo apresentados.

28.3. As figuras a seguir foram extraídas das folhas 06v e 07 dos autos, que apresenta a listagem de horas voadas pelo piloto no mês de maio de 2013 e foi fornecida pela empresa, segundo informa a fiscalização. Esclarece-se que sobre tal listagem de horas constante dos autos foram sobrepostas linhas vermelhas para identificar os voos que constam em tal listagem, mas não foram identificados nos diários de bordo das aeronaves como tendo sido voados pelo piloto Silvio Chote, não podendo, assim, tais voos serem atribuídos a tal tripulante. Ademais, foram sobrepostas linhas azuis nos voos, referentes à aeronave PT-HUR, para os quais não foram identificados registros correspondentes nos diários de bordo apresentados.

20/05/13	102231	43807	1,1 08:00:00	PR-HBZ SBBI	SBBI	20/05/2013	16:00	20/05/2013	17:04
21/05/13	102231	43808	1,3 08:00:00	PR-HBZ SBBI	SBBI	21/05/2013	13:50	21/05/2013	15:10
22/05/13	102231	43809	2,1 11:00:00	PR-HBZ SBBI	SBCA	22/05/2013	12:54	22/05/2013	15:01
22/05/13	102231	43809	0,3 11:00:00	PR-HBZ SBCA	SBDT	22/05/2013	15:27	22/05/2013	15:45
23/05/13	102231	43810	2,4 08:00:00	PR-HBZ SBDT		23/05/2013	10:12	23/05/2013	12:39
24/05/13	102231	43811	2,2 08:00:00	PR-HBZ	SBBI	24/05/2013	14:11	24/05/2013	16:25
25/05/13	102231	43812	1,2 13:00:00	PR-HBZ SBBI	SBBI	25/05/2013	14:50	25/05/2013	16:03
30/05/13	102231	43813	2,0 08:00:00	PR-HBZ SBBI	SBBI	30/05/2013	11:11	30/05/2013	13:10
31/05/13	102231	42237	1,0 08:00:00	PT-HUF SSHH	SSHH	31/05/2013	11:55	31/05/2013	12:55
31/05/13	102231	42237	0,7 08:00:00	PT-HUF SSHH	SSHH	31/05/2013	13:15	31/05/2013	13:55
25,9									
Tal: Teste EUGENIO CELSO VAZ DE MELLO									
03/05/13	109001	204027	0,1 07:30:00	PR-HM/ SBMA	SBMA	03/05/2013	11:10	03/05/2013	11:16
03/05/13	109001	204027	0,1 07:30:00	PR-HM/ SBMA	SBMA	03/05/2013	11:37	03/05/2013	11:43
03/05/13	109001	204027	0,1 07:30:00	PR-HM/ SBMA	SBMA	03/05/2013	12:10	03/05/2013	12:16
03/05/13	109001	204027	0,1 07:30:00	PR-HM/ SBMA	SBMA	03/05/2013	12:42	03/05/2013	12:48
03/05/13	109001	204027	0,1 07:30:00	PR-HM/ SBMA	SBMA	03/05/2013	13:15	03/05/2013	13:21
03/05/13	109001	204027	0,1 07:30:00	PR-HM/ SBMA	SBMA	03/05/2013	13:46	03/05/2013	13:52
04/05/13	109001	204028	1,8 07:35:00	PR-HM/ SBMA		04/05/2013	11:35	04/05/2013	13:23
04/05/13	109001	204029	0,6 13:30:00	PR-HMA		04/05/2013	17:30	04/05/2013	18:05
04/05/13	109001	204029	0,5 13:30:00	PR-HMA		04/05/2013	19:07	04/05/2013	19:37
06/05/13	109001	204032	0,2 08:00:00	PR-HMA		06/05/2013	12:00	06/05/2013	12:11
06/05/13	109001	204032	0,9 08:00:00	PR-HMA		06/05/2013	12:51	06/05/2013	13:43
06/05/13	109001	204032	0,3 08:00:00	PR-HMA		06/05/2013	14:04	06/05/2013	14:22
06/05/13	109001	204032	0,8 08:00:00	PR-HMA		06/05/2013	14:56	06/05/2013	15:42
06/05/13	109001	204032	1,1 08:00:00	PR-HMA		06/05/2013	17:30	06/05/2013	18:36
06/05/13	109001	204032	0,4 08:00:00	PR-HMA		06/05/2013	18:58	06/05/2013	19:24
06/05/13	109001	204032	0,3 08:00:00	PR-HMA		06/05/2013	19:54	06/05/2013	20:10
07/05/13	109001	204033	1,1 08:30:00	PR-HMA		07/05/2013	12:33	07/05/2013	13:41
07/05/13	109001	204033	0,1 08:30:00	PR-HMA		08/05/2013	13:15	08/05/2013	13:23
07/05/13	109001	204033	1,2 08:30:00	PR-HMA		08/05/2013	16:00	08/05/2013	17:15
07/05/13	109001	204033	0,2 08:30:00	PR-HMA		08/05/2013	17:44	08/05/2013	17:56
07/05/13	109001	204033	0,6 08:30:00	PR-HMA		08/05/2013	19:11	08/05/2013	19:49
07/05/13	109001	204033	0,6 08:30:00	PR-HMA		08/05/2013	20:06	08/05/2013	20:40
09/05/13	109001	204030	1,0 08:00:00	PR-HMA		09/05/2013	12:13	09/05/2013	13:13
09/05/13	109001	204037	1,2 08:00:00	PR-HMA		09/05/2013	12:25	09/05/2013	13:36
09/05/13	109001	204030	0,3 08:00:00	PR-HMA		09/05/2013	13:35	09/05/2013	13:52
09/05/13	109001	204037	0,3 08:00:00	PR-HMA		09/05/2013	13:52	09/05/2013	14:10
09/05/13	109001	204030	0,6 08:00:00	PR-HMA		09/05/2013	14:20	09/05/2013	14:56
09/05/13	109001	204037	1,0 08:00:00	PR-HMA		09/05/2013	15:48	09/05/2013	16:48
09/05/13	109001	204030	1,6 08:00:00	PR-HMA		09/05/2013	16:55	09/05/2013	18:29
09/05/13	109001	204037	1,0 08:00:00	PR-HMA		09/05/2013	18:36	09/05/2013	19:36
11/05/13	109001	204038	0,7 08:00:00	PR-HMA		11/05/2013	13:08	11/05/2013	13:50
11/05/13	109001	204038	0,4 08:00:00	PR-HMA		11/05/2013	14:28	11/05/2013	14:50
15/05/13	109001	204039	1,8 08:30:00	PR-HMA	SBCJ	15/05/2013	12:55	15/05/2013	14:43
21,2									
Tal: Teste CESAR CAVASSINI DE MATTOS									
01/05/13	127157	42205	1,3 08:30:00	PT-HUF SSHH	SSHH	01/05/2013	16:20	01/05/2013	17:40
02/05/13	127157	42206	1,3 08:20:00	PT-HUF SSHH	SSHH	02/05/2013	8:50	02/05/2013	10:10
02/05/13	127157	42206	1,4 08:20:00	PT-HUF SSHH	SSHH	02/05/2013	10:40	02/05/2013	12:05
02/05/13	127157	42206	1,3 08:20:00	PT-HUF SSHH	SSHH	02/05/2013	12:40	02/05/2013	14:00
02/05/13	127157	42206	1,0 08:20:00	PT-HUF SSHH	SSHH	02/05/2013	14:12	02/05/2013	15:10
02/05/13	127157	42205	1,5 08:20:00	PT-HUF SSHH	SSHH	02/05/2013	15:20	02/05/2013	16:50
03/05/13	127157	42207	1,9 08:00:00	PT-HUF SSHH	SSHH	03/05/2013	9:40	03/05/2013	10:30
03/05/13	127157	42207	1,0 08:00:00	PT-HUF SSHH	SSHH	03/05/2013	10:30	03/05/2013	11:30
03/05/13	127157	42207	1,5 08:00:00	PT-HUF SSHH	SSHH	03/05/2013	12:00	03/05/2013	13:30
03/05/13	127157	42207	0,5 08:00:00	PT-HUF SSHH	SSHH	03/05/2013	13:45	03/05/2013	14:15
03/05/13	127157	42207	1,5 08:00:00	PT-HUF SSHH	SSHH	03/05/2013	14:30	03/05/2013	16:00
03/05/13	127157	42207	0,7 08:00:00	PT-HUF SSHH	SSHH	03/05/2013	16:40	03/05/2013	17:20
05/05/13	127157	42210	1,5 08:30:00	PT-HUF SSHH	SSHH	05/05/2013	11:30	05/05/2013	13:00
05/05/13	127157	42210	1,7 08:30:00	PT-HUF SSHH	SSHH	05/05/2013	13:05	05/05/2013	14:45
05/05/13	127157	42210	1,6 08:30:00	PT-HUF SSHH	SSHH	05/05/2013	14:50	05/05/2013	16:20
05/05/13	127157	42753	0,8 08:30:00	PT-HLL SSHH	SSHH	05/05/2013	15:10	05/05/2013	16:00
05/05/13	127157	42210	0,7 08:30:00	PT-HUF SSHH	SSHH	05/05/2013	16:30	05/05/2013	17:10

Figura 01 - Folha 06v do processo com identificação dos voos que não foram identificados no diário de bordo como tendo sido operados pelo piloto Silvio Chote.

06/05/13	127157	42211	1,3	08:00:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	06/05/2013	10:30	06/05/2013	11:50
06/05/13	127157	42211	1,5	08:00:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	06/05/2013	13:20	06/05/2013	14:50
06/05/13	127157	42211	1,3	08:00:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	06/05/2013	15:20	06/05/2013	16:40
06/05/13	127157	42211	0,3	08:00:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	06/05/2013	17:00	06/05/2013	17:20
07/05/13	127157	42212	1,3	08:00:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	07/05/2013	10:40	07/05/2013	12:00
07/05/13	127157	42756	1,0	08:00:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	07/05/2013	15:50	07/05/2013	16:50
08/05/13	127157	42213	1,5	08:00:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	08/05/2013	12:10	08/05/2013	13:40
08/05/13	127157	42213	1,5	08:00:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	08/05/2013	13:50	08/05/2013	15:20
08/05/13	127157	42213	1,0	08:00:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	08/05/2013	15:40	08/05/2013	16:40
08/05/13	127157	42213	0,3	08:00:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	08/05/2013	17:00	08/05/2013	17:20
09/05/13	127157	42757	1,2	08:00:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	09/05/2013	8:50	09/05/2013	10:00
09/05/13	127157	42757	1,5	08:00:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	09/05/2013	10:15	09/05/2013	11:45
09/05/13	127157	42214	0,6	08:00:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	09/05/2013	14:30	09/05/2013	15:04
09/05/13	127157	42214	0,9	08:00:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	09/05/2013	15:30	09/05/2013	16:25
09/05/13	127157	42214	0,9	08:00:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	09/05/2013	16:35	09/05/2013	17:30
10/05/13	127157	42216	1,6	08:20:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	10/05/2013	9:10	10/05/2013	10:45
10/05/13	127157	42216	0,5	08:20:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	10/05/2013	11:10	10/05/2013	11:40
10/05/13	127157	42216	0,7	08:20:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	10/05/2013	12:10	10/05/2013	12:55
10/05/13	127157	42216	1,5	08:20:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	10/05/2013	13:10	10/05/2013	14:40
10/05/13	127157	42216	0,7	08:20:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	10/05/2013	16:00	10/05/2013	16:40
11/05/13	127157	42217	1,5	08:00:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	11/05/2013	8:50	11/05/2013	10:20
11/05/13	127157	42760	1,7	08:20:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	11/05/2013	12:05	11/05/2013	13:50
11/05/13	127157	42760	1,2	08:20:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	11/05/2013	14:10	11/05/2013	15:20
11/05/13	127157	42760	1,5	08:20:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	11/05/2013	15:25	11/05/2013	16:55
11/05/13	127157	42760	1,4	08:20:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	11/05/2013	17:00	11/05/2013	18:25
24/05/13	127157	42226	1,4	08:00:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	24/05/2013	15:45	24/05/2013	17:10
25/05/13	127157	42139	1,8	07:10:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	25/05/2013	7:40	25/05/2013	9:30
25/05/13	127157	42771	1,4	08:20:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	25/05/2013	8:50	25/05/2013	10:15
25/05/13	127157	42771	1,2	08:20:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	25/05/2013	10:18	25/05/2013	11:28
25/05/13	127157	42140	1,5	07:10:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	25/05/2013	10:30	25/05/2013	12:00
25/05/13	127157	42771	1,3	08:20:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	25/05/2013	13:00	25/05/2013	14:20
25/05/13	127157	42140	1,3	07:10:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	25/05/2013	13:30	25/05/2013	14:50
25/05/13	127157	42771	1,5	08:20:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	25/05/2013	14:40	25/05/2013	16:10
25/05/13	127157	42140	1,5	07:10:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	25/05/2013	15:00	25/05/2013	16:30
25/05/13	127157	42771	0,5	08:20:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	25/05/2013	16:30	25/05/2013	17:00
28/05/13	127157	42229	1,5	08:20:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	26/05/2013	8:58	26/05/2013	10:28
26/05/13	127157	42229	1,3	08:20:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	26/05/2013	10:38	26/05/2013	11:58
26/05/13	127157	42229	1,5	08:20:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	26/05/2013	13:00	26/05/2013	14:30
26/05/13	127157	42774	1,5	08:20:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	26/05/2013	13:30	26/05/2013	15:00
26/05/13	127157	42229	1,3	08:20:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	26/05/2013	14:45	26/05/2013	16:05
26/05/13	127157	42774	1,5	08:20:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	26/05/2013	15:20	26/05/2013	16:50
27/05/13	127157	42230	0,5	08:00:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	27/05/2013	8:30	27/05/2013	9:00
27/05/13	127157	42775	1,5	08:00:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	27/05/2013	9:30	27/05/2013	11:00
27/05/13	127157	42775	0,9	08:00:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	27/05/2013	11:20	27/05/2013	12:15
28/05/13	127157	42776	0,6	08:00:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	28/05/2013	13:00	28/05/2013	13:50
29/05/13	127157	42233	3,7	08:30:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	29/05/2013	9:00	29/05/2013	12:45
29/05/13	127157	42233	1,0	08:30:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	29/05/2013	14:15	29/05/2013	15:15
29/05/13	127157	42233	1,2	08:30:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	29/05/2013	16:30	29/05/2013	17:40
30/05/13	127157	42778	1,5	08:20:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	30/05/2013	8:50	30/05/2013	10:20
30/05/13	127157	42778	1,4	08:20:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	30/05/2013	10:30	30/05/2013	11:55
30/05/13	127157	42778	1,3	08:20:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	30/05/2013	13:10	30/05/2013	14:30
31/05/13	127157	42779	1,3	08:00:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	31/05/2013	8:50	31/05/2013	10:10
31/05/13	127157	42779	1,6	08:00:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	31/05/2013	10:20	31/05/2013	11:50
31/05/13	127157	42779	1,3	08:00:0	PT-HLL	SSHH	SSHH	31/05/2013	12:00	31/05/2013	13:20
31/05/13	127157	42238	1,7	08:30:0	PT-HUF	SSHH	SSHH	31/05/2013	16:00	31/05/2013	17:40
Total	Teste	SILVIO CHOTE									
15/05/13	102724	38065	1,2	08:00:0	PT-HGE	SDHU	SDRJ	15/05/2013	10:20	15/05/2013	11:32
15/05/13	102724	38065	0,7	08:00:0	PT-HGE	SDRJ	SDRJ	15/05/2013	14:30	15/05/2013	15:10
15/05/13	102724	38065	0,3	08:00:0	PT-HGE	SDRJ	SDHU	15/05/2013	16:40	15/05/2013	17:00
19/05/13	102724	42473	2,2	08:00:0	PT-HTC	SDHU	SDHU	19/05/2013	11:45	19/05/2013	13:59
20/05/13	102724	42474	2,3	08:00:0	PT-HTC	SDHU	SDRJ	20/05/2013	9:45	20/05/2013	12:04
20/05/13	102724	42474	0,2	08:00:0	PT-HTC	SDRJ	SDRJ	20/05/2013	13:30	20/05/2013	13:42
20/05/13	102724	42474	0,6	08:00:0	PT-HTC	SDRJ	SDRJ	20/05/2013	14:10	20/05/2013	14:44
20/05/13	102724	42474	0,5	08:00:0	PT-HTC	SDRJ	SDRJ	20/05/2013	16:00	20/05/2013	16:28

Figura 02 - Folha 07 do processo com identificação dos voos que não foram identificados no diário de bordo como tendo sido operados pelo piloto Silvio Chote e identificação dos voos que não constam nas páginas apresentadas do diário de bordo.

28.4. Considerando que no AI nº 13240/2013/SSO é informado que a extrapolção do limite mensal de 90 horas no mês de maio de 2013 foi de 0,5 horas, excluindo-se da contagem dos voos do piloto aqueles para os quais foram identificados registros correspondentes no diário de bordo, mas não constam como tendo sido operados pelo interessado em questão, que estão identificados pelas linhas de cor vermelha nas figuras acima, o total de horas voadas pelo piloto no mês de maio de 2013 já se encontraria dentro do limite mensal de 90 horas, estabelecido na alínea "d" do art. 30 da Lei nº 7.183/1984. Além disso, confrontando a contabilização das horas de voos do piloto apresentada pelo mesmo no recurso com as páginas do diário de bordo apresentadas é possível confirmar a informação de que o número total de horas voadas se enquadra no limite mensal de horas voadas estabelecido pela legislação.

28.5. Diante do exposto, tendo em conta que o interessado apresentou as páginas dos diários de bordo das aeronaves operadas no período, segundo o que consta na listagem da empresa constante do processo, considero que o interessado demonstrou que, de acordo com o que consta dos autos, não é possível constatar que, de fato, ocorreu a extrapolção do limite mensal de horas no mês de maio de 2013. Desta forma, considero que podem prosperar as alegações do interessado, afastando, assim, a ocorrência da infração reportada pela fiscalização no AI nº 13240/2013/SSO.

CONCLUSÃO

29. Pelo exposto, sugiro conceder **PROVIMENTO** ao recurso, **CANCELANDO** a multa aplicada em primeira instância administrativa, que constitui o crédito nº 656849161, e arquivando o

presente processo.

30. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

31. **Submete-se ao crivo do decisor.**

DANIELLA DA SILVA MACEDO GUERREIRO
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL
SIAPE 1650801



Documento assinado eletronicamente por **Daniella da Silva Macedo Guerreiro, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 01/11/2018, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2375274** e o código CRC **BDCFAE02**.

Referência: Processo nº 00065.177698/2013-29

SEI nº 2375274



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 154/2018

PROCESSO Nº 00065.177698/2013-29

INTERESSADO: SILVIO CHOTE

Brasília, 01 de novembro de 2018.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão de 1ª Instância proferida dia 02/08/2016, que aplicou multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) pela prática da infração descrita no Auto de Infração nº 13240/2013/SSO, por extrapolação do limite mensal de horas. A infração foi capitulada na alínea "p" do inciso II do art. 302 da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA) c/c alínea "d" do art. 30 da Lei nº 7.183/1984.

2. Com fundamento no art. 50, §1º da Lei nº. 9.784/1999, ratifico a integralidade dos argumentos apresentados na Proposta de Decisão [Parecer 168/2018/JULG ASJIN/ASJIN (SEI nº 2375274)] e, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº 751, de 07/03/2017 e nº 1.518, de 14/05/2018, e com fundamento no art. 17-B da Resolução ANAC nº 25/2008, e competências conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO:**

- conceder **PROVIMENTO** ao recurso, **CANCELANDO** a multa aplicada em primeira instância administrativa, que constitui o crédito nº 656849161, e arquivando o presente processo.

À Secretaria.

Notifique-se.

Cássio Castro Dias da Silva

SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 13/11/2018, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2379017** e o código CRC **456C1A51**.